



## RELATÓRIO E VOTO

UNIDADE	CGJ-GAB
PROCESSO	8.2022.0010/001572-0

### EMENTA

**ÓRGÃO ESPECIAL. ADMINISTRATIVO. PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO DE PROJETO DE LEI. ELEVAÇÃO À ENTRÂNCIA INTERMEDIÁRIA DAS COMARCAS DE GUAPORÉ, IGREJINHA, NOVA PRATA, PORTÃO, TENENTE PORTELA E TEUTÔNIA. ELEVAÇÃO À ENTRÂNCIA FINAL DAS COMARCAS DE BENTO GONÇALVES, LAJEADO, SANTA ROSA, TRAMANDAÍ, VACARIA, IJUÍ E ALVORADA. ADOÇÃO DO CRITÉRIO, NÃO SOMENTE DO TAMANHO DA COMARCA E VOLUME DE PROCESSOS, MAS GEOGRÁFICO, COM A FINALIDADE DE PERMITIR A REGIONALIZAÇÃO DA CARREIRA. ADEQUAÇÃO DA PROPOSTA À LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL EM VIGÊNCIA. PROPOSIÇÃO ACOLHIDA.**

### RELATÓRIO

#### DES.<sup>a</sup> FABIANNE BRETON BAISCH (RELATORA)

Trata-se de proposição do Colégio de Juizes-Corregedores de elevação à entrância intermediária das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia, bem como de elevação à entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada.

O feito tramitou nos setores técnicos competentes no âmbito desta Corte a fim de subsidiar o exame pela Assessoria Técnica Orçamentária e pela Direção-Geral acerca da repercussão orçamentária e financeira decorrente de elevação de entrância das Comarcas, bem como o impacto nas despesas com pessoal e no atendimento aos seus limites, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF); além de, estando vigente o Regime de Recuperação Fiscal no Estado, análise da proposta em relação ao Teto de Gastos do Poder Judiciário do Rio Grande do Sul, consoante a Lei Complementar Estadual nº 15.756/2021 (ID's 6890101 e 6943267).

A proposta de elevação de entrância inicial para intermediária das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia; e de elevação de entrância intermediária para entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, foi submetida e aprovada pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos-COJE na sessão virtual de 15 a 17/01/2024 (ID 6220628), e pelo Colendo Conselho da Magistratura na sessão de 30/01/2024 (ID 6291748).

Por sua vez, a proposição de elevação das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada à entrância final foi apreciada e aprovada pela Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos-COJE na sessão de 28/08/2024 (ID 7026700), e pelo Colendo Conselho da Magistratura na sessão de 17/09/2024 (ID 7147567).

Distribuído o feito a este C. Órgão Especial, vieram-me conclusos.

É o relatório.

### VOTO

#### DES.<sup>a</sup> FABIANNE BRETON BAISCH (RELATORA)

Eminentes Colegas Desembargadores(as):

Em exame proposta de elevação à entrância intermediária das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia, bem como de elevação à entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada.

O art. 4º do Código de Organização Judiciária do Estado dispõe que "as comarcas são classificadas em três entrâncias, de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte, situação geográfica e outros fatores sócio-econômicos de relevância".

A Assembleia Legislativa promulgou a Lei n.º 16.017/2023, que elevou de entrância inicial para entrância intermediária as Comarcas de Campo Bom, Canela, Canguçu, Charqueadas, Encantado, Estância Velha, Gramado, Itaqui, Marau, Panambi, Parobé, Santo Antônio da Patrulha, São Sebastião do Caí, Três de Maio e Três Passos; bem como de entrância intermediária para entrância final as Comarcas de Bagé, Canoas, Erechim, Gravataí, Novo Hamburgo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguai e Viamão, operando uma grande revisão de entrâncias após 14 anos da última realizada.

Posteriormente, o Colégio de Juizes-Corregedores apresentou proposta de novo ajuste na lista de comarcas de cada entrância, com a **proposta de elevação para a entrância intermediária das Comarcas de Nova Prata, Guaporé, Portão, Teutônia, Igrejinha e Tenente Portela, e de elevação para a entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, que restou aprovada pela Comissão do COJE (ID 6220628) e pelo COMAG (ID 6291748).**

Nesse diapasão, a fim de evitar desnecessária e fastidiosa tautologia, peço vênha para reproduzir as razões lançadas nos votos proferidos junto à Comissão do COJE e ao Conselho da Magistratura, de lavra do eminente Des. Giovanni Conti, então Corregedor-Geral da Justiça, que faço parte integrante de minhas razões, *in verbis*, (ID 6194551 e 6259459):

"(...)

Nesse contexto, o feito retorna para análise da conveniência de se proceder a novas proposições de alteração de entrância, que deve ocorrer, não obstante a existência de pedidos individuais, por meio de um exame macro.

Assim, após detido exame e análise do cenário das Comarcas, observando a população das cidades que integram as respectivas circunscrições judiciárias, o desenvolvimento econômico e social, entre outros fatores, sobreveio parecer do Colégio de Juizes-Corregedores acerca do tema, conforme segue, *in verbis* (ID 6090513):

"(...)

O presente parecer segue a linha adotada pela Administração e acatada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, de elevar as comarcas não somente por mera análise do volume processual, mas principalmente com a finalidade de permitir a regionalização da carreira.

A regionalização da carreira visa permitir que aqueles Magistrados que tenham ou criem vínculos com determinada região do Estado possam permanecer naquela região, progredindo na carreira por meio da promoção para municípios próximos, o que, além de reduzir o prejuízo pessoal de alguns Magistrados - que não raro precisavam que os familiares abrissem mão de bons empregos, vínculos com universidades e vínculos pessoais para poderem ser promovidos - produz efeitos positivos para a jurisdição. Vejamos.

Com a formatação da carreira da forma que era proposta, determinadas regiões do Estado terminavam por ser prejudicadas em razão da rotatividade induzida de Magistrados nas regiões com menos vagas das entrâncias intermediária e final. As razões de esvaziamento eram múltiplas, podendo ser destacadas as mais relevantes:

- Comarcas iniciais constantemente ficavam sem Juiz titular por longos períodos, já que o efeito cascata de todas as vacâncias termina por se alocar na base da carreira. De se ressaltar que a reposição de aposentadorias por meio da nomeação de novos Magistrados não é ágil, sendo que mesmo na corrente data, em que foram nomeados Magistrados no dia 01/12/2023, há dezenas de vagas na carreira além do número de Magistrados ativos;

- Prevendo o efeito de que terão de ser promovidos para determinadas Comarcas, os juizes procuram se remover para comarcas próximas das comarcas de entrância final, para reduzir os danos colaterais à seus familiares, que são muitos. Apenas para citar alguns desses efeitos colaterais a que os familiares são submetidos:

- Crianças precisam se adaptar a novas escolas, com o respectivo prejuízo pedagógico e social;
- Cônjuges precisam procurar novos empregos, muitas vezes tendo de perder clientela ou chances de promoção nas suas carreiras;
- Todo o núcleo familiar perde vínculos afetivos com seus círculos sociais, sendo que muitas vezes Magistrados casam no início da carreira com pessoas da região em que se encontram, as quais possuem a família naquela localidade;
- Existe prejuízo na venda de eventual imóvel e aquisição de novo imóvel, tanto no ajuste da casa para as necessidades pessoais quanto no pagamento do custo das transações - comissões de corretagem, imposto de renda sobre ganho de capital, imposto sobre transmissão de bens imóveis.
- A própria rede de apoio é perdida, sendo que não mais se pode acessar o médico de confiança nas pequenas urgências, eventual o psicólogo ou mesmo qualquer serviço que pressuponha conhecer o profissional que o presta.

- Por fim, além de perder constantemente os Magistrados titulares - seja por remoção para comarcas próximas da progressão na carreira ou diretamente por promoção - as regiões sem regionalização também sofrem com a falta de substitutos nestes longos períodos. Isso demonstra que o efeito descrito por este parecer não é suave ou parcial, mas sim muito intenso e realmente prejudicial ao serviço prestado. Para mencionar situação atual, a comarca de São Luiz Gonzaga está com apenas um Magistrado atualmente, assim como a Comarca de São Borja, sendo que as duas somam oito unidades a serem titularizadas.

**Desta forma, a continuidade do ajuste que se iniciou é necessário e salutar, a fim de reduzir os efeitos negativos que as distorções na movimentação na carreira produzem na vida dos Magistrados de seus familiares e na jurisdição.**

Considerando que o presente parecer pretende propor apenas um ajuste ao movimento de regionalização que se iniciou, o critério de volume de distribuição - na proposta de elevação para a entrada final - não será o balizador, pois muitas das comarcas com volumes processuais realmente grandes - como é o exemplo de Alvorada - não sofrem com a falta de opções para os Magistrados prosseguirem na carreira, sendo que em Alvorada somente um dos oito Magistrados reside na Comarca. Para Alvorada, pode-se afirmar com tranquilidade que a carreira dos Magistrados lá titulares orbita em torno de Porto Alegre.

Na elevação para a entrada intermediária, por outro lado, se utiliza principalmente o volume de distribuição em razão de que as comarcas realmente pequenas - como Herval, Pedro Osório, São Valentim, Giruá e outras - não geram resíduo processual relevante mesmo sem a presença de um Magistrado titular por muitos anos, havendo inclusive estudos em andamento para a transformação da competência destas, também em face do processo de regionalização de competências que está sendo implementado no Estado (Executivos fiscais, Bancárias, Saúde, JEEFAZ, Empresariais, etc.).

Apenas para exemplificar e permitir a mesma conclusão, colaciono a média de distribuição das duas pontas da tabela (as comarcas com mais distribuição e as comarcas com menos distribuição) conforme documento 4110637:

Nova Prata	Inicial	9ª Região	26.474
Guaporé	Inicial	8ª Região	26.355
Portão	Inicial	9ª Região	26.108
Teutônia	Inicial	6ª Região	26.068
Igrejinha	Inicial	9ª Região	25.921
Tenente Portela	Inicial	7ª Região	15.688

Pinheiro Machado	Inicial	4ª Região	11.487
Pedro Osório	Inicial	4ª Região	11.446
Marcelino Ramos	Inicial	8ª Região	11.415
Iraí	Inicial	8ª Região	11.329
Lavras do Sul	Inicial	5ª Região	11.047
Herval	Inicial	4ª Região	11.823

Assim, para a elevação da entrada inicial para a entrada intermediária, propõe-se sejam escolhidas e elevadas as 6 comarcas com o maior volume de distribuição processual da entrada inicial.

Além dos dois fatores acima elencados, também é necessário observar que as regiões possuem concentração populacional e de unidades diferentes. Desta forma, pretende-se equilibrar o volume de unidades intermediárias com o volume de unidades finais entre as regiões, a fim de permitir um fluxo semelhante para todas. Se uma região, por volume processual (critério de elevação da inicial para a intermediária) possui muitas unidades na entrada intermediária, propõe-se que, para garantir uma proporcionalidade na carreira, essa região tenha também mais vagas de entrada final, equalizando a espera para avançar na carreira.

A partir desta premissa, se sopesou a situação geográfica, já que a 3ª Região se encontra no entorno de Porto Alegre. Dessa forma, em que pese contar com apenas 16 unidades de entrada final na região correccional. Comarcas como Alvorada, Cachoeirinha e Guaíba (as maiores intermediárias em número de vagas dessa região) possuem todas as vagas de Porto Alegre para progredir na carreira, sendo que, neste sentido, propõe-se que a terceira região, para fins de proporcionalidade de vagas entre as entradas intermediária e final, seja considerada beneficiada por Porto Alegre, para se evitar a criação de uma região metropolitana única de entrada final - que apenas acentuaria o problema inicial descrito, em nada regionalizando a carreira.

Ainda, se sopesou a tendência de migração populacional levantada pelo último censo do IBGE. Neste sentido, Lajeado registrou um aumento populacional de 29,67%, Bento Gonçalves de 17,67% e Santa Rosa de 12,21%, enquanto outras opções que foram analisadas, como Alegrete (-6,75%), Cruz Alta (-6,22%) e São Borja (-3,23%) tiveram redução populacional. Algumas delas possuem, inclusive, volume processual baixo o suficiente a justificar que se proponha a transferência de vagas para outras comarcas, estudo já em andamento, pois a distribuição individual para cada unidade tem sido insuficiente.

A título de exemplo, a distribuição processual de algumas unidades, para demonstrar porque a escolha das comarcas a serem elevadas não considera somente a distribuição processual da comarca:

5ª Região	Intermediária	São Borja	1ª Vara Criminal - São Borja/RS	71
5ª Região	Intermediária	São Borja	3ª Vara Cível - São Borja/RS	74
5ª Região	Intermediária	São Borja	2ª Vara Cível - São Borja/RS	73
5ª Região	Intermediária	São Borja	1ª Vara Cível - São Borja/RS	73

6ª Região	Intermediária	Lajeado	1ª Vara Cível - Lajeado/RS	237
6ª Região	Intermediária	Lajeado	Vara de Família e Sucessões - Lajeado/RS	177
6ª Região	Intermediária	Lajeado	2ª Vara Cível - Lajeado/RS	234
6ª Região	Intermediária	Lajeado	Vara do JEC - Lajeado/RS	298
6ª Região	Intermediária	Lajeado	1ª Vara Criminal - Lajeado/RS	186

9ª Região	Intermediária	Bento Gonçalves	Juizado Especial Cível e Criminal - Bento Gonçalves/RS	425
9ª Região	Intermediária	Bento Gonçalves	1ª Vara Criminal - Bento Gonçalves/RS	131
9ª Região	Intermediária	Bento Gonçalves	3ª Vara Cível - Bento Gonçalves/RS	194
9ª Região	Intermediária	Bento Gonçalves	1ª Vara Cível - Bento Gonçalves/RS	195

A partir desta análise, e tentando elaborar uma proposta mínima para aumentar as chances de aprovação, sugere-se as seguintes comarcas, com as seguintes respectivas justificativas:

- Bento Gonçalves, na 9ª Região, para servir de continuidade direta na carreira para os Magistrados das comarcas de Nova Prata, Portão e Farroupilha e diminuir a concorrência para Caxias do Sul.
- Santa Rosa, na 7ª Região, para servir de continuidade direta na carreira para os Magistrados das comarcas de Três de Maio, Três Passos, Palmeira das Missões, São Luiz Gonzaga e Frederico Westphalen, e diminuir a concorrência para a recém elevada Santo Ângelo.

c) Lajeado, na 6ª Região, mas que serve de continuidade direta na carreira para os Magistrados de Soledade e Guaporé, da 8ª Região, Cachoeira do Sul, na 5ª Região, e de Encantado, Teutônia, Venâncio Aires e Montenegro, diminuindo a concorrência para Santa Maria, Passo Fundo e Santa Cruz do Sul.

A presente proposta visa tanto criar vagas em regiões nas quais não há opção de progressão na carreira, como é o caso de Santa Rosa, quanto aumentar o número de vagas nas regiões em que a distorção entre os quantitativos de entrada intermediária e final possa criar um gargalo na carreira.

Em face de todo o exposto **OPINAMOS** pela tomada de providências no sentido da elaboração e apresentação ao Poder Legislativo Estadual de Projeto de Lei que preveja **aglevação para a entrada final** das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, e a **elevação para a entrada intermediária** das Comarcas de Nova Prata, Guaporé, Portão, Teutônia, Igrejinha e Tentente Portela.

No caso de acolhimento do presente parecer, **OPINAMOS** pelo encaminhamento do expediente à **Assessoria de Assuntos Estratégicos - ASSEST** deste Tribunal, para elaboração da minuta de Projeto de Lei, nos termos da fundamentação acima. Após, à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos - COJE.

(...)"

Com efeito, entendo ser oportuna a nova proposição de reequilíbrio das Comarcas de entrada intermediária e final, considerando sobretudo a importância para a estabilidade jurisdicional no interior do Estado de haver um maior número de Comarcas de entrada intermediária e final em diferentes regiões do Estado.

Destaca-se a relevância e repercussão positiva da aprovação da Lei Estadual n.º 16.017/2023, que elevou à entrada intermediária as Comarcas de Campo Bom, Canela, Canguçu, Charqueadas, Encantado, Estância Velha, Gramado, Itaqui, Marau, Panambi, Parobé, Santo Antônio da Patrulha, São Sebastião do Cai, Três de Maio e Três Passos; e à entrada final, as Comarcas de Bagé, Canoas, Erechim, Gravataí, Novo Hamburgo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana e Viamão, notadamente pelo crescimento e desenvolvimento das Comarcas, circunstância que reflete inclusive na melhoria da prestação jurisdicional.

Cabe realçar que o **impacto financeiro** decorrente de eventual elevação de entrada das Comarcas é ínfimo, em relação aos benefícios decorrentes, notadamente porque implica em repercussão financeira tão somente em relação aos vencimentos de poucos servidores. Impacto de **RS 287.351,52** (duzentos e oitenta e sete mil trezentos e cinquenta e um reais e cinquenta e dois centavos) para o **exercício financeiro de 2024** e de **RS 317.946,78** (trezentos e dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), por exercício financeiro integral de **2025 e seguintes**. E, não menos importante, são notórios os benefícios políticos decorrentes de elevação da entrada dessas Comarcas, tanto no âmbito do Poder Judiciário quanto dos Poderes Legislativo e Executivo, já que demonstrada a união de todas as esferas em atender aos interesses da sociedade e permitir o crescimento social e econômico dos Municípios.

Por derradeiro, a **Assessoria Técnica Orçamentária - ASSTOR** e a **Assessoria de Gestão Orçamentária- ASSGES** apresentaram informação conjunta atestando que a proposta não compromete a execução das despesas ordinárias; não ultrapassa, no cotejo com as despesas primárias ordinárias previstas para o exercício de 2024, o Teto de Gastos do Poder Judiciário para o exercício de 2024 e; fica dentro do limite de alerta nos termos da LRF (ID 6156653).

(...)"

Portanto, reitero as razões acima, já acolhidas pela Comissão do COJE, para submeter a proposta à elevada apreciação deste Colegiado.

Pelo exposto, **VOTO POR ACOLHER** a proposição de encaminhamento ao Poder Legislativo de **Anteprojeto de Lei** para a **elevação de entrada inicial para intermediária** das Comarcas de **Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia**; e de **elevação de entrada intermediária para entrada final** das Comarcas de **Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa**.

A minuta do Anteprojeto de Lei está acostada no ID6199583.

Aprovado, encaminhe-se ao colendo Órgão Especial.

(...)"

Na sequência, a Corregedoria-Geral da Justiça apresentou novo estudo **propondo a elevação à entrada final** das Comarcas de **Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada, que restou igualmente aprovada pela Comissão do COJE** (ID 7026700) e pelo **COMAG** (ID 7147567).

Nesse encadeamento, valho-me dos fundamentos adotados nos votos que lancei junto àqueles órgãos, transcrevendo o último (ID's 7013370 e 7107145):

"(...)

Conforme relatório, submeto a este nobre Conselho a proposta para elevação de entrada intermediária para final das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada, visando à maior estabilidade na prestação jurisdicional (ID 6761912).

Nesse diapasão, a fim de evitar fastidiosa tautologia, peço vênias para reproduzir as razões lançadas no voto que proferi no âmbito da Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos, que faço parte integrante de minhas razões de decidir, in verbis (ID 7013370):

"(...)

O art. 4º do Código de Organização Judiciária do Estado dispõe que "as comarcas são classificadas em três entradas, de acordo com o movimento forense, densidade demográfica, rendas públicas, meios de transporte, situação geográfica e outros fatores sócio-econômicos de relevância".

Recentemente, a Assembleia Legislativa promulgou a Lei n.º 16.017/2023, que elevou de entrada inicial para entrada intermediária as Comarcas de Campo Bom, Canela, Canguçu, Charqueadas, Encantado, Estância Velha, Gramado, Itaqui, Marau, Panambi, Parobé, Santo Antônio da Patrulha, São Sebastião do Cai, Três de Maio e Três Passos; bem como de entrada intermediária para entrada final as Comarcas de Bagé, Canoas, Erechim, Gravataí, Novo Hamburgo, Rio Grande, Santa Cruz do Sul, Santo Ângelo, São Leopoldo, Uruguaiana e Viamão, operando uma grande revisão de entradas após 14 anos da última realizada.

Posteriormente, o Colégio de Juizes-Corregedores trouxe ao exame desta Comissão proposta de novo ajuste na lista de comarcas de cada entrada, com a proposta de elevação para a entrada final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, e de elevação para a entrada intermediária das Comarcas de Nova Prata, Guaporé, Portão, Teutônia, Igrejinha e Tentente Portela. A proposta foi aprovada por esta Comissão do COJE (ID 6220628) e pelo COMAG (ID 6291748), restando pendente o exame pelo Órgão Especial.

Nesse contexto, como já referido, sobreveio novo estudo entendendo ser conveniente e oportuno reavaliar o enquadramento de outras Comarcas de entrada intermediária para final, buscando manter proporcionalidade entre as vagas para Magistrados em Comarcas de entrada final e as vagas do Tribunal de Justiça.

Assim, após detido exame e análise do cenário das Comarcas, sobreveio parecer do Colégio de Juizes-Corregedores acerca do tema, que adoto como razões de decidir, com a devida vênias, transcrevendo-o, in verbis:

"(...)

Conforme a fundamentação que justifica genericamente as Comarcas que serão elevadas não se alterou, colaciono a primeira parte do parecer 6090513, não apenas para evitar tautologia, mas para que se evidencie o acerto da linha de raciocínio adotada:

"O presente parecer segue a linha adotada pela Administração e acatada pelo Órgão Especial do Tribunal de Justiça, de elevar as comarcas não somente por mera análise do volume processual, mas principalmente com a finalidade de permitir a regionalização da carreira.

A regionalização da carreira visa permitir que aqueles Magistrados que tenham ou criem vínculos com determinada região do Estado possam permanecer naquela região, progredindo na carreira por meio da promoção para municípios próximos, o que, além de reduzir o prejuízo pessoal de alguns Magistrados - que não raro precisavam que os familiares abrissem mão de bons empregos, vínculos com universidades e vínculos pessoais para poderem ser promovidos - produz efeitos positivos para a jurisdição. Vejamos.

Com a formatação da carreira da forma que era proposta, determinadas regiões do Estado terminavam por ser prejudicadas em razão da rotatividade induzida de Magistrados nas regiões com menos vagas das entradas intermediária e final. As razões de esvaziamento eram múltiplas, podendo ser destacadas as mais relevantes:

- Comarcas iniciais constantemente ficavam sem Juiz titular por longos períodos, já que o efeito cascata de todas as vacâncias termina por se alocar na base da carreira. De se ressaltar que a reposição de aposentadorias por meio da nomeação de novos Magistrados não é ágil, sendo que mesmo na corrente data, em que foram nomeados Magistrados no dia 01/12/2023, há dezenas de vagas na carreira além do número de Magistrados ativos;

- Prevendo o efeito de que terão de ser promovidos para determinadas Comarcas, os juízes procuram se remover para comarcas próximas das comarcas de entrância final, para reduzir os danos colaterais à seus familiares, que são muitos. Apenas para citar alguns desses efeitos colaterais a que os familiares são submetidos:

- Crianças precisam se adaptar a novas escolas, com o respectivo prejuízo pedagógico e social;

- Cônjuges precisam procurar novos empregos, muitas vezes tendo de perder clientela ou chances de promoção nas suas carreiras;

- Todo o núcleo familiar perde vínculos afetivos com seus círculos sociais, sendo que muitas vezes Magistrados casam no início da carreira com pessoas da região em que se encontram, as quais possuem a família naquela localidade;

- Existe prejuízo na venda de eventual imóvel e aquisição de novo imóvel, tanto no ajuste da casa para as necessidades pessoais quanto no pagamento do custo das transações - comissões de corretagem, imposto de renda sobre ganho de capital, imposto sobre transmissão de bens imóveis.

- A própria rede de apoio é perdida, sendo que não mais se pode acessar o médico de confiança nas pequenas urgências, eventual o psicólogo ou mesmo qualquer serviço que pressuponha conhecer o profissional que o presta.

- Por fim, além de perder constantemente os Magistrados titulares - seja por remoção para comarcas próximas da progressão na carreira ou diretamente por promoção - as regiões sem regionalização também sofrem com a falta de substitutos nestes longos períodos. Isso demonstra que o efeito descrito por este parecer não é suave ou parcial, mas sim muito intenso e realmente prejudicial ao serviço prestado. Para mencionar situação atual, a comarca de São Luiz Gonzaga está com apenas um Magistrado atualmente, assim como a Comarca de São Borja, sendo que as duas somam oito unidades a serem titularizadas.

Desta forma, a continuidade do ajuste que se iniciou é necessário e salutar, a fim de reduzir os efeitos negativos que as distorções na movimentação na carreira produzem na vida dos Magistrados de seus familiares e na jurisdição."

Convém ressaltar que o Plano de Carreira dos Servidores desvinculou a remuneração dos cargos estatutários da entrância e que a lei n.º 16.016/2023, que fez o realinhamento da matriz salarial dos servidores desvinculou a remuneração dos cargos em comissão de assessor de Juiz de Direito da entrância, o que reduz drasticamente o impacto orçamentário da presente iniciativa.

Podemos ver que a proposta feita pelo parecer 6090513 contemplou as seguintes regiões geográficas do Estado:

- Bento Gonçalves, para servir de continuidade direta na carreira para os Magistrados das comarcas de Nova Prata, Pórtão e Farroupilha e diminuir a concorrência para Caxias do Sul.
- Santa Rosa, para servir de continuidade direta na carreira para os Magistrados das comarcas de Três de Maio, Três Passos, Palmeira das Missões, São Luiz Gonzaga e Frederico Westphalen, e diminuir a concorrência para a recém elevada Santo Ângelo.
- Lajeado, que serve de continuidade direta na carreira para os Magistrados de Soledade, Guaporé, Cachoeira do Sul, Encantado, Teutônia, Venâncio Aires e Montenegro, diminuindo a concorrência para Santa Maria, Passo Fundo e Santa Cruz do Sul.

O presente parecer propõe a elevação de mais 4 Comarcas para a entrância final, as quais irão servir simultaneamente para (1) manter equilibrada a proporção Entrância Final/Tribunal de Justiça após a instalação de 30 novos cargos de Desembargador e para (2) equilibrar a proporção de vagas nas regiões geográficas do Estado.

Para servir de parâmetro da proporcionalidade proposta, levou-se em consideração a quantidade de elevações feitas nos últimos ajustes da carreira:

Região Sul	Bagé e Rio Grande	19 vagas
Região Noroeste	Santo Ângelo e Santa Rosa	12 vagas
Região Central Ocidental	Santa Cruz do Sul, Lajeado, Bento Gonçalves	20 vagas
Região Norte	Erechim	5 vagas
<b>Região Nordeste</b>	<b>Nenhuma Comarca</b>	<b>0 vagas</b>
Região Oeste	Uruguiana	7 vagas
<b>Região do Litoral</b>	<b>Nenhuma Comarca</b>	<b>0 vagas</b>
Região Metropolitana de Porto Alegre	Viamão, Canoas, São Leopoldo, Novo Hamburgo, Gravataí,	71 vagas

Como se pode perceber, existe uma desproporção entre as vagas criadas na entrância final, sendo que os Magistrados da Região Sul e da Região Metropolitana de Porto Alegre acabam contando com mais oportunidades de avanço na carreira, sendo que os Magistrados de algumas das outras regiões, para poderem progredir na carreira, são obrigados não somente a mudarem de comarca, mas a fazê-lo para uma região totalmente afastada do local onde possuem raízes.

A elevação de entrâncias visa, portanto, permitir que a carreira se desenvolva regionalmente - o que, como vimos acima, ajuda a diminuir a formação de acúmulos processuais em comarcas preteridas, tornando-se produtivo para a sociedade. Ajustar a quantidade de vagas em cada região geográfica visa reduzir as diferenças entre os tempos de espera em cada entrância de uma região para outra, e é por isso que o critério do tamanho da comarca não é o primário - se fosse analisado apenas o tamanho da Comarca, as regiões menos populosas sempre ficariam prejudicadas.

Esta situação deve ser ressaltada, já que é necessário que a população das comarcas entenda o critério de escolha. É que cada comarca "compete" com as comarcas da própria região, em razão da proximidade geográfica. Desta forma, por exemplo, Guaíba é comparada com Alvorada, e não com Ijuí.

Analisando o quadro de ajustes já realizado, propõe-se que o novo ajuste seja feito com a alocação de uma comarca na Região do Litoral e uma comarca na Região Nordeste, ambas sendo as únicas ainda não atendidas, uma Comarca localizada entre as Regiões Norte e Nordeste, de forma a atender parcialmente ambas as regiões, e uma comarca na Região Metropolitana.

Nas respectivas regiões escolhidas, aí sim o tamanho da Comarca passa a ser o critério de escolha, o que resulta na seguinte lista:

- Na região do litoral, a maior Comarca de entrância intermediária é Tramandaí, a qual conta com distribuição processual de 2.677 feitos por mês, e, por sua localização geográfica centralizada no eixo norte/sul, serve para fornecer possibilidades de promoção aos Magistrados tanto de Capão da Canoas, Osório e Torres, quanto aos Magistrados de Mostardas, Palmares do Sul e Santo Antônio da Patrulha.
- Na região nordeste a maior Comarca é Vacaria, a qual conta com distribuição processual de 1.088 feitos por mês, e, por sua localização, serve para fornecer possibilidades de promoção aos Magistrados de Bom Jesus, Lagoa Vermelha, São José do Ouro, Sananduva e Antônio Prado.
- Na região noroeste a maior Comarca é Ijuí, a qual conta com distribuição processual de 1.428 feitos por mês, e, por sua localização, serve para fornecer possibilidades de promoção aos Magistrados de Cruz Alta, Palmeira das Missões, Santo Augusto, Coronel Bicaco, Frederico Westphalen e Panambi.
- Na região metropolitana de Porto Alegre a maior Comarca é Alvorada, a qual conta com distribuição processual de 2.635 feitos por mês e atende toda a região de maior concentração populacional do Estado.

De se registrar que quase todas as Comarcas apontadas pelo levantamento possuem uma tendência de aumento populacional registrado pelo último censo do IBGE, sendo que Ijuí teve um aumento de 7,36% da população, Vacaria um aumento de 4,64% da população e Tramandaí um aumento de 30,79% da população. De outra banda, Alvorada, em que pese não tenha tido aumento populacional continua com o maior tamanho, registrando 187.315 habitantes em 2022.

Em face de todo o exposto OPINAMOS pela tomada de providências no sentido da elaboração e apresentação ao Poder Legislativo Estadual de Projeto de Lei que preveja a elevação para a entrância final das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada.

No caso de acolhimento do presente parecer, OPINAMOS pelo encaminhamento do expediente à Assessoria de Assuntos Estratégicos - ASSEST deste Tribunal, para ajuste da minuta 6199583, nos termos da fundamentação acima.

Após, à Comissão de Organização Judiciária, Regimento, Assuntos Administrativos e Legislativos - COJE.  
(...)"

Com os elementos do parecer, solicitei apuração para áreas técnicas do Tribunal, a fim de examinar a repercussão orçamentária e financeira decorrente das elevações de entrância e o impacto nas despesas com pessoal e no atendimento aos seus limites, conforme a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF).

O Departamento de Administração de Pessoal elencou os servidores que ocupam cargos cujos vencimentos são vinculados à entrância da Comarca de lotação e o Serviço de Controle e Provimento de Cargos informou a quantidade de cargos comissionados e de funções gratificadas das Comarcas (ID's 6841496 e 6858518).

A Assessoria de Assuntos Estratégicos elaborou Minuta de Anteprojeto de Lei (ID 6863785).

O Departamento de Pagamentos e Concessões apresentou as repercussões financeira e orçamentária relativas à proposição ao Poder Legislativo de Projeto de Lei para a elevação para a entrância final das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada, apontando "um impacto orçamentário total na monta de R\$ 100.755,67 (cem mil setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e sete centavos) correspondente ao exercício financeiro de 2024 (a partir de agosto) e de R\$ 224.770,72 (duzentos e vinte e quatro mil setecentos e setenta reais e setenta e dois centavos) no tocante ao impacto por exercício financeiro integral, para 2025 e 2026" (ID 6872398), realçando que:

"Não obstante, cumpre destacar análise relacionada ao fundo previdenciário financeiro (Regime de Repartição Simples): é cedição que tal fundo opera sob déficit financeiro, fato que traz a necessidade deste Tribunal de Justiça aportar a monta necessária a cobrir as obrigações de proventos de inativos, possibilitando o pagamento de folha na Unidade Previdenciária Descentralizada.

Ocorre que, no tocante ao incremento de despesa patronal relacionada ao fundo financeiro, tal valor, em que pese passar pelas fases necessárias à liquidação de despesa, reduz, por consequência, a despesa com o denominado aporte de insuficiência. Nesta senda, necessário destacar, como nomeado "impacto financeiro", o real dispêndio estimado de recursos, desconsiderando tais verbas patronais, porquanto, reitera-se, diminuam na mesma medida o aporte de insuficiência.

Dessa forma, abarcando os resultados relativos ao Regime de Repartição Simples do Regime Próprio de Previdência Social, evidencia-se um impacto financeiro total na monta de R\$ 70.437,85 (setenta mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e cinco centavos) para o exercício financeiro de 2024 (a partir de agosto) e de R\$ 152.245,70 (cento e cinquenta e dois mil duzentos e quarenta e cinco reais e setenta centavos), por exercício financeiro integral, para 2025 e 2026.

Notas explicativas, pareceres de apuração e resultados analíticos encontram-se expostos no Parecer Técnico-Financeiro 404 (SEI 6870449).

No tocante ao item "c1" do Despacho CGJ-ASSESP-J - Assessoria Especial Judicial da Corregedoria-Geral da Justiça (SEI 6819562), anexamos o Parecer Técnico-Financeiro 405 (SEI 6870969) em atualização do (SEI 6203325), neste senda a estimativa de impacto orçamentário-financeiro total perfaz a monta de R\$ 142.721,76 (cento e quarenta e dois mil setecentos e vinte e um reais e setenta e seis centavos) para o exercício financeiro de 2024 a contar de agosto e de R\$ 317.946,78 (trezentos e dezessete mil novecentos e quarenta e seis reais e setenta e oito centavos), por exercício financeiro integral de 2025 e seguintes."

Por sua vez, a Direção Financeira exarou informação na qual analisou o cenário acerca da repercussão orçamentária e financeira, bem como do impacto nas despesas com pessoal e ao teto de gastos, concluindo que a proposta em tela:

- não compromete a execução das despesas ordinárias, ficando dentro da margem orçamentária disponível, e possui adequação com a Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei-RS n. 16.047/2023), além de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei-RS n. 15.982/2023) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei-RS n. 16.005/2023);
- não ultrapassa, no cotejo com as despesas primárias ordinárias reprogramadas para o ano, o Teto de Gastos do Poder Judiciário para o exercício de 2024; e
- conjugada com as despesas com pessoal existentes, bem como com as demais demandas de despesas autorizadas consideradas no cálculo, e considerado o cenário de receitas explanado no item IV deste documento, atinge o limite prudencial no 3º quadrimestre de 2024, retornando ao nível de alerta no 3º quadrimestre de 2025.

Na sequência, a Assessoria de Gestão e Governança da DIGEP consignou que "houve previsão e ressalva na forma do inciso I do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017, permitindo a elevação das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia (de entrância inicial para entrância intermediária) e, ainda, das Comarcas de Alvorada, Bento Gonçalves, Ijuí, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí e Vacaria (de entrância intermediária para entrância final). Entretanto, o valor ressalvado para a despesa em análise está aquém da repercussão financeira exposta na Informação DIGEP-DPC (6872398) e na Informação ASSTOR (6890101)" (ID 6935264).

Assinalaram, ainda, que "a LC nº 159/2017 prevê a possibilidade de compensação entre os incisos. Nesse sentido, conforme projeções realizadas até o momento, há margem nos demais incisos para a devida compensação, s.m.j., a ser aprovada pelo Conselho de Supervisão do Regime de Recuperação Fiscal, nos termos do §2º e do §3º do art. 8º da Lei Complementar nº 159/2017. Cabe ressaltar que ainda estamos trabalhando com o saldo de 2023. Portanto, manteremos o expediente nos registros das demandas que aguardam a revisão do Plano de Recuperação Fiscal, conforme disposto no inciso II do art. 37 do Decreto nº 10.681/2021".

Por derradeiro, a Direção Geral desta Corte assentou que "em que pese o informado pela Assessoria de Gestão e Governança da DIGEP, observa-se que, considerados os valores informados pela ASSTOR no documento 6890101, ainda seria possível a inclusão da medida pretendida no Plano de Recuperação Fiscal em vigor (biênio 2022-2023). Entretanto, necessária se faz definição da Administração em relação à priorização da pretensão em tela." (ID 6943267).

Dos dados, informações e parecer acima referidos, denota-se que a presente proposta vem fortemente amparada e busca adequar a organização judiciária do Estado à realidade das Comarcas e da atual estrutura deste Tribunal de Justiça.

Além disso, importante reforçar que com a elevação à entrância final é esperada a maior permanência de servidores e magistrados nessas Comarcas, o que refletirá na continuidade dos trabalhos nas unidades e, por consequência, em jurisdicionados atendidos com maior celeridade e eficiência.

No aspecto da responsabilidade fiscal também foi possível verificar a viabilidade do acolhimento da proposta, tendo ocorrido previsão e ressalva que permitem a elevação das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada para a entrância final, concomitantemente com a proposta de elevação para a entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, e de elevação para a entrância intermediária das Comarcas de Nova Prata, Guaporé, Portão, Teutônia, Igrejinha e Tenente Portela, objeto de outro expediente.

Ao que se colhe, em princípio, a inclusão das propostas de elevação de entrância estão entre as prioridades desta Administração, tendo portanto, após o cotejo com os demais projetos em andamento, preferência para a inclusão no Plano de Recuperação Fiscal em vigor (biênio 2022-2023).

Assim, à vista das considerações acima expendidas, entendo ser conveniente e oportuna a elevação das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada para a entrância final, sugerindo-se seja a proposta submetida ao Conselho da Magistratura e, após, ao Órgão Especial desta Corte, conjuntamente com a proposta de elevação para a entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, e de elevação para a entrância intermediária das Comarcas de Nova Prata, Guaporé, Portão, Teutônia, Igrejinha e Tenente Portela.

Por todo o exposto, VOTO POR ACOLHER a proposta de elevação para a entrância final das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada, com encaminhamento ao Colendo Conselho da Magistratura - COMAG, para apreciação e, em caso de aprovação, ao Colendo Órgão Especial.

(...)"

Portanto, não havendo alteração no quadro que se desenhava ao tempo do exame pela Comissão do COJE, reitero as razões que lancei naquela oportunidade e que foram acolhidas por aquela Comissão, para submeter a proposta à elevada apreciação deste Colegiado.

**Pelo exposto, VOTO POR ACOLHER a proposição de encaminhamento ao Poder Legislativo de Projeto de Lei para a elevação de entrância intermediária para final das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada.**

A minuta do Anteprojeto de Lei está acostada no ID 6863785.

Aprovado, que seja encaminhado ao colendo Órgão Especial.

(...)"

Conforme se vê, esta relatora antes de trazer a presente proposta de elevações de entrâncias, em observância ao princípio da prudência, solicitou a revisão do parecer técnico financeiro da elevação das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia; e de elevação das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado e Santa Rosa, haja vista o tempo transcorrido desde a apreciação deste encaminhamento pelo COMAG (30/01/2024), bem como em razão da nova

proposta agregando a elevação das Comarcas de Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada.

E, neste aspecto, realço a já citada Informação Técnica Conjunta n.º 053/2024-ASSTOR/ASSGES, que analisando todas as pretendidas elevações acima informou sua adequação à Lei Orçamentária Anual para 2024 (Lei-RS n.º 16.047/2023), além de compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024 (Lei-RS n. 15.982/2023) e com o Plano Plurianual 2024-2027 (Lei-RS n. 16.005/2023). Destacando, ainda, porque necessário, que não ultrapassa, no cotejo com as despesas primárias ordinárias reprogramadas para o ano, o Teto de Gastos do Poder Judiciário para o exercício de 2024; e que conjugada com as despesas com pessoal existentes, bem como com as demais demandas de despesas autorizadas consideradas no cálculo, e considerado o cenário de receitas explanado no item IV deste documento, atinge o limite prudencial no 3º quadrimestre de 2024, retornando ao nível de alerta no 3º quadrimestre de 2025.

Em relação ao reflexo na jurisdição, as alterações favorecem a ampliação do quadro funcional, a implantação de novos serviços judiciais e a criação de mais varas judiciais, o que impacta diretamente na melhoria dos serviços judiciais prestados.

A alteração na organização judicial proposta também permitirá o avanço de carreira dos Magistrados dentro da própria região, não de imediato, como se sabe, mas por meio do adequado e oportuno certame.

Ressalto que o movimento iniciado ainda na Administração anterior de mudança de paradigma na configuração do Poder Judiciário Gaúcho reforça a valorização e a priorização do 1º Grau de Jurisdição, atendendo à Política Nacional de Atenção Prioritária ao Primeiro Grau de Jurisdição, instituída pela Resolução n.º 194/2014-CNJ, que objetiva desenvolver, em caráter permanente, iniciativas voltadas ao aperfeiçoamento da qualidade, da celeridade, da eficiência, da eficácia e da efetividade dos serviços judiciais da primeira instância.

Assim sendo, reitero as razões acima, já acolhidas pela C. Comissão do COJE e pelo C. Conselho da Magistratura-COMAG, para submeter a proposta à elevada apreciação deste Órgão Especial.

**Faço, ainda, um adendo ao voto.**

Em atenção à divergência parcial lançada em relação ao presente voto pela Eminente Desembargadora Rosane Wanner da Silva Bordsch, no sentido de que as Comarcas de Tramandaí e Vacaria deixem de integrar o Projeto de Lei para serem elevadas à entrância final, teço as seguintes considerações.

Inicialmente, importante referir que o Projeto de Lei que acrescia os requisitos de existência de estabelecimento prisional para recolhimento de presos dos regimes aberto e semiaberto e de casa para atendimento de menores para a criação de novas Comarcas, e que também se sugeria fosse utilizado quando do exame de elevação de entrância, foi arquivado pela Assembleia Legislativa.

De qualquer modo, o estudo realizado à época merece consideração, mas precisa ser apreciado no contexto da conjuntura atual. Supõe-se que esse já era o entendimento do Grupo de Estudos da Corregedoria à época, quando lançou o seguinte trecho no parecer citado pela Eminente Desembargadora que abriu a divergência. Note-se:

*“Não se desconhece que eventualmente podem ocorrer casos onde a instalação de comarca ou vara seja imperiosa, independentemente de haver a estrutura referida. Nesse caso, como não se trata de exigência em caráter absoluto, a proposta contempla expressa previsão para que o Conselho da Magistratura possa fundamentar e dispensar a exigência, conforme a situação do caso concreto.”*

E assim, no caso concreto, por todos os motivos já lançados, entendo que resta suficientemente fundamentado o encaminhamento das elevações de entrância pretendidas.

Com relação ao número de habitantes e à efetivação da prestação jurisdicional, entendo que comparar os dados apenas do município-sede e não da Comarca como um todo, com os municípios que por ela são atendidos, não seria o melhor critério, com a devida vênia, pois o atendimento jurisdicional é prestado para toda a população da sede da Comarca e dos municípios por ela jurisdicionados.

Nesse sentido, necessário rever o total de habitantes apontados no voto divergente considerando os dados abaixo:

Comarca de Vacaria		Comarca de Tramandaí	
Municípios Jurisdicionados	Número de habitantes	Municípios Jurisdicionados	Número de habitantes
Vacaria	64.197	Tramandaí	54.387
Campestre da Serra	3.242	Imbé	26.824
Esmeralda	3.195	Cidreira	17.071
Monte Alegre dos Campos	3.180	Balneário Pinhal	14.955
Muitos Capões	2.879		
Pinhal da Serra	2.248		
<b>Total</b>	<b>78.941</b>	<b>Total</b>	<b>113.237</b>

\* Dados extraídos de ><https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html><

De igual sorte, o número total de eleitores dos municípios que compõem as referidas Comarcas, conforme os dados oficiais do TRE/RS:

Comarca de Vacaria		Comarca de Tramandaí	
Municípios Jurisdicionados	Número de eleitores	Municípios Jurisdicionados	Número de eleitores
Vacaria	47.958	Tramandaí	38.827
Campestre da Serra	2.975	Imbé	24.048
Esmeralda	2.987	Cidreira	12.951
Monte Alegre dos Campos	3.383	Balneário Pinhal	11.167
Muitos Capões	2.935		
Pinhal da Serra	2.748		
<b>Total</b>	<b>62.986</b>	<b>Total</b>	<b>86.993</b>

\* Dados extraídos de >[https://bra01.safelinks.protection.outlook.com?url=https%3A%2F%2Fsig.tse.jus.br%2F2ords%2Fdwapr%2Fr%2Fseai%2Fsig-eleicao-eleitorado%2Fhome%3Fp0\\_ufr%3DRS%26session%3D10805106508815&data=05%7C02%7Ccas%40tjrs.jus.br%7C70ad2a8d026b4a4f8c7608dced6240b7%7Cb1c2922b8f31408996804f](https://bra01.safelinks.protection.outlook.com?url=https%3A%2F%2Fsig.tse.jus.br%2F2ords%2Fdwapr%2Fr%2Fseai%2Fsig-eleicao-eleitorado%2Fhome%3Fp0_ufr%3DRS%26session%3D10805106508815&data=05%7C02%7Ccas%40tjrs.jus.br%7C70ad2a8d026b4a4f8c7608dced6240b7%7Cb1c2922b8f31408996804f)<

Por fim, a revisão do PIB das referidas Comarcas, considerando os respectivos municípios jurisdicionados:

Municípios Jurisdicionados	Comarca de Vacaria		Comarca de Tramandaí	
	PIB		PIB	
Vacaria	R\$ 3.113.784.325,26		Tramandaí	R\$ 1.254.847.320,72
Campestre da Serra	R\$ 195.074.673,78		Imbé	R\$ 761.657.482,08
Esmeralda	R\$ 381.398.715,90		Cidreira	R\$ 365.786.974,69

Monte Alegre dos Campos	R\$ 107.796.435,00	Balneário Pinhal	R\$ 318.462.468,16
Muitos Capões	R\$ 1.014.597.919,49		
Pinhal da Serra	R\$ 361.296.267,04		
<b>Total</b>	<b>R\$ 5.173.948.336,47</b>	<b>Total</b>	<b>R\$ 2.700.754.245,65</b>

\* Dados extraídos de > [cidades.ibge.gov.br](http://cidades.ibge.gov.br)

Além disso, merece ser destacado que a proposta apresentada vem exatamente no sentido do que o próprio E. Conselho Nacional de Justiça determinou na Resolução n.º 557/2024, que instituiu a Política Pública de Estímulo à Lotação e à Permanência de Magistrados(as) em Comarcas definidas como de difícil provimento, a qual considerou necessário priorizar o estímulo de Magistrados em Comarcas distantes da sede do tribunal, em zonas de fronteira internacional ou em pequenos municípios.

A referida norma foi editada em razão da necessidade de se complementar a Resolução CNJ n.º 194/2014, exatamente a qual a nobre prolatora do voto divergente alega que a proposta não atende. Vejamos um dos "considerandos" da Resolução CNJ n.º 557/2024:

*CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento e complementação da Política de Atenção Prioritária ao 1º Grau de Jurisdição instituída pela Resolução CNJ n.º 194/2014, com previsão de diretrizes específicas para as Unidades Judiciárias interiorizadas com dificuldade de lotação, em especial distantes da sede do tribunal, em zonas de fronteira internacional ou em pequenos municípios;*

Sabe-se que muitos Magistrados possuem interesse em permanecer nos grandes centros. Contudo, estruturar a Magistratura de forma a que os Juízes de Direito que desejam fazer carreira necessitem se promover para Comarcas de grande porte para não ficarem estagnados vai exatamente na contramão do que o E. Conselho Nacional de Justiça visa a estimular.

Nesse sentido, cabe assinalar novamente que os grandes passivos processuais são formados nas unidades que passam por longos períodos de vacância, e que a proposta, ao regionalizar a carreira, visa a exatamente melhorar este aspecto. A finalidade da proposta de elevação de entrância das Comarcas ora examinadas, como já mencionado, é exatamente a melhoria do serviço e a efetivação da prestação jurisdicional ao possibilitar que estas Comarcas tenham Magistrados que lá permaneçam por prazos maiores, tendo tempo para conhecer os processos e deixar o serviço em dia, bem como conhecer e julgar adequadamente as causas de grande complexidade e repercussão.

Pelo exposto, **VOTO POR ACOLHER** a proposta da Corregedoria-Geral da Justiça de elevação à entrância intermediária das Comarcas de Guaporé, Igrejinha, Nova Prata, Portão, Tenente Portela e Teutônia, bem como de elevação à entrância final das Comarcas de Bento Gonçalves, Lajeado, Santa Rosa, Tramandaí, Vacaria, Ijuí e Alvorada, com o encaminhamento de anteprojeto de lei à Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

A minuta do Anteprojeto de Lei consta no ID 6863785.

É o voto.